

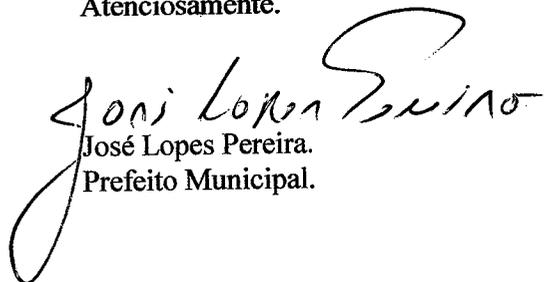
Ofício nº: 151 /05 – GAB.
Ref. Lei Municipal Nº 09/2005.

Estreito-MA, 21 de outubro de 2005.

Exmo. Presidente.

Considerando aprovação do projeto de lei nº 09/2005, faço a remessa da promulgação e publicação da Lei Municipal Nº 09/2005 a fim de cientificar-lhe da existência da lei que regulamenta o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Atenciosamente.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

*Recb.
28/10/05
Carouse*

AO EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.
Srº José Wilson Vilar.
Nesta cidade.

LEI Nº 09/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, teor dos Arts. 205 e 208 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições legais, arts.46, inciso III, 66, incisos I e XV da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o Programa Municipal Merenda Escolar, zelando pela qualidade dos produtos, até o recebimento das refeições pelos escolares;

III - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando a preferência aos produtos in natura;

IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

V - Comunicar à Unidade Executora (EE) a ocorrência de quaisquer irregularidades tanto na aplicação dos recursos quanto em relação aos gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual; da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII - fixar critérios para as distribuições da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal, conjuntamente com o Chefe de departamento de Merenda;

IX - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as supervisoras da merenda;





- XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XIV - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;
- Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º. - O CAE será constituído por sete membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III - 02 (dois) representantes de pais e alunos;

IV - 02 (dois) representantes dos professores;

V - 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos professores serão escolhidos pelo órgão de classe, por meio de assembléia específica para este fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Segundo - Os representantes de pais e alunos serão escolhidos, dentre os indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de pais e alunos ou entidade similares, em assembléia específica para este fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Terceiro - O representante da sociedade civil, para ser incluído no CAE, deve ser eleito anteriormente por meio de assembléia específica para tal fim e registrada em ata.

Parágrafo Quarto - os componentes mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º não poderão ocupar função gratificada ou cargo público na estrutura administrativa do Município de Estreito.

Parágrafo Quinto - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, bimestral e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo oitavo - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo nono - Declarado extinto o mandato, Presidente do Conselho oficiará ao segmento representado que indicará novo membro, a ser empossado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovada, uma única vez.

Art. 4º. - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

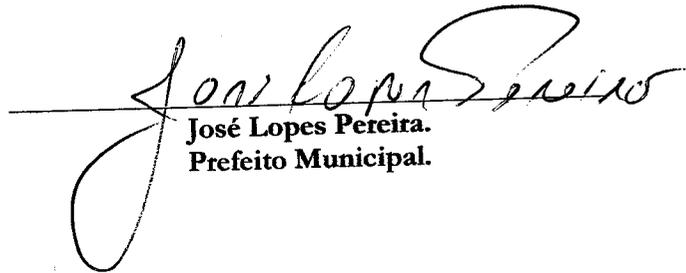
II - recursos transferidos pela União e Pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art.7º. - O Regimento interno do Conselho será votado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e publicado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.